



Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

AUTORIZAÇÃO/JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTO LEGAL

(INCISO III ALÍNEA "A" DO ART. 75, DA LEI 14.133/21)

REQUISIÇÃO N°	01424/25
PROCESSO N°	00184/25
DEPARTAMENTO DE	SAÚDE
FORNECEDOR (razão social)	BERALDO & SILVA MEDICAMENTOS E PERFUMARIAS LTDA
CNPJ/MF N°	17.767.263/0001-23
PEDIDO DE FORNECIMENTO N°	01424/2025
EMPENHO N°	01296/2025
OBJETO RESUMIDO:	AQUISIÇÃO DE 10 LEITORS FREESTYLE.
VALOR GLOBAL	R\$ 3.747,80

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO: A necessidade do objeto dá-se com o objetivo da aquisição de leitores de sensores de glicemia FreeStyle Libre II, destinados a atender à demanda dos munícipes do município de Santa Cruz da Conceição, em especial dos pacientes acompanhados pela rede municipal de saúde que fazem uso do sistema de monitoramento contínuo da glicose. Cabe ressaltar que o referido item foi considerado deserto no Certame Licitatório n° 131/2025, não havendo fornecedores interessados ou habilitados a fornecer o objeto conforme especificado no edital. Diante disso, a aquisição torna-se ainda mais urgente e necessária, visto que os sensores FreeStyle Libre, sem o respectivo leitor compatível, tornam-se ineficazes para o controle glicêmico adequado. A ausência desses leitores compromete diretamente o tratamento e a segurança de pacientes que necessitam de monitoramento contínuo da glicose, incluindo crianças, idosos e pessoas com comorbidades graves, podendo resultar em episódios de hipoglicemia ou hiperglicemia com risco à vida. Portanto, a aquisição dos leitores representa uma medida imprescindível para garantir a continuidade, a segurança e a efetividade da assistência em saúde prestada pelo município.



Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

II- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: Em 01 de abril de 2021, entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos. Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis, a lei previu exceções a regra, como a Dispensa e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de contratação realizada sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei 14.133/2021;

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - Autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão, a contratação ora AUTORIZADA, tem base jurídica no inciso (II) do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

- II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Valor atual R\$ 62.725,59) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022).

III - DA RAZÃO DA NÃO REALIZAÇÃO DE DISPUTA ELETRÔNICA PREVISTA NO DECRETO MUNICIPAL 2.614 DE 17 DE JANEIRO DE 2024.



Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

A necessidade da aquisição/execução do objeto é premente, não podendo assim ser objeto de disputa eletrônica nos termos do Decreto Municipal 2.614 de 17 de janeiro de 2024, tendo em vista que o decurso do prazo necessário à sua realização acarretaria:

Tal urgência se justifica pelo fato de que a ausência do leitor torna inviável a utilização dos sensores de glicose, já fornecidos pela municipalidade a pacientes que necessitam de monitoramento contínuo dos níveis glicêmicos. A demora decorrente da tramitação de uma nova disputa eletrônica comprometeria diretamente a continuidade do tratamento de pacientes com quadros clínicos delicados, como crianças, idosos e pessoas com comorbidades, colocando-os em risco iminente de descompensações glicêmicas graves, como hipoglicemias e hiperglicemias. Ressalta-se ainda que o item foi considerado deserto no Certame Licitatório nº 0131/25, não havendo, à época, fornecedores interessados ou habilitados a atender às especificações exigidas. Dessa forma, a contratação direta revela-se a alternativa mais adequada e tempestiva para assegurar a assistência à saúde e a integridade dos pacientes atendidos pela rede municipal, conforme relatório médico e justificativas técnicas que acompanham este processo.

IV - BEM DE LUXO

O objeto é de qualidade comum e não se enquadra em “bem de luxo”, conforme disciplinado pelo Decreto Municipal 2.614 de 17 de janeiro de 2024.

V - DO FRACIONAMENTO DA DESPESA

Na presente contratação fora observado o previsto nos §§ 1º a 4º do art. 3º, do Decreto Municipal 2.614 de 17 de janeiro de 2024.

VI - DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência foi elaborado em conformidade com as exigências contidas na lei federal 14.133/21.



Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

VII - DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor/executante atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à sua habilitação e qualificação, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a dispensa. Em análise aos presentes autos, observa-se que os preços apresentados pelas empresas estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de Referência. A prestação de serviços disponibilizados pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando esta, vinculada a verificação da habilitação e de critérios do menor preço.

Além disso, a escolha do Fornecedor se deu principalmente, devido a:

- 1- A capacidade da empresa prestadora de materiais/serviços no âmbito de fornecimento de testes de dengue
- 2- Segurança e qualidade nos serviços prestados;
- 3- Atende as necessidades e normas estabelecidas pelos envolvidos;
- 4- Menor oferta;
- 5- Verificação de que cumpre com os requisitos de habilitação (fiscal, jurídica, trabalhista e econômica).

VIII -DA PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços foi realizada nos termos da lei federal 14.133/21. Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado devido a natureza do Objeto. O(s) preço(s) mais vantajoso(s) foi(ram) ofertado(s) pela(s) contratada(s) e está(ão) descrito(s) na planilha anexa. Comparativamente, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado.

IX - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.



Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - Jurídica;
- II - Técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - Econômico-financeira.

Diante disso deixo consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme apurado no procedimento.

X - DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Os recursos para custear as despesas estão previstos no Orçamento de 2025 da Prefeitura de Santa Cruz da Conceição, consignados na(s) dotação(ões) nº(s)

Ante o exposto, nos termos do parágrafo único do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21, TORNO PÚBLICA A PRESENTE AUTORIZAÇÃO, mediante divulgação no site oficial do Município de Santa Cruz da Conceição - Portal da Transparência, em arquivo anexo ao pedido.

Santa Cruz da Conceição, 15 de julho de 2.025.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL

SIMONE KNORRE
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE